



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

PORTARIA REITORIA-UFMT Nº 8-N, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova as diretrizes para a execução do Auxílio Moradia na Universidade Federal de Mato Grosso.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Decreto n 7.234, de 19 de julho de 2010, sobre a aplicação do recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); bem como o que consta nos Processos nº 23108.000027/2020-51 e 23108.056995/2021-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes do Auxílio Moradia na Universidade Federal de Mato Grosso, nos termos do Decreto nº 7.237, de 19 de julho de 2010.

**CAPÍTULO I**

**DO AUXÍLIO MORADIA**

Art. 2º As presentes normas fixam as diretrizes para a execução do Auxílio Moradia na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Art. 3º O Auxílio Moradia consiste na transferência pecuniária ao estudante de graduação presencial, regularmente matriculado, que deverá ser utilizado para custear despesas comprovadamente realizadas com moradia.

Art. 4º O Auxílio Moradia será administrado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil/PRAE, com gestão compartilhada com a Supervisão de Assistência Estudantil - SAE dos campus da UFMT.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E FINALIDADE DO AUXÍLIO MORADIA**

Art. 5º O Auxílio Moradia tem natureza assistencial, direcionado a estudantes socioeconomicamente vulneráveis e tem a finalidade de proporcionar o fortalecimento das condições de permanência, êxito nas atividades acadêmicas e conclusão no curso na UFMT.

Art. 6º O recebimento do Auxílio Moradia poderá ser acumulado com outros auxílios da Política e Programas de Assistência Estudantil da UFMT.

Parágrafo Único. O Auxílio Moradia não será acumulado com a moradia em Casas de Estudante Universitário (CEU).

CAPÍTULO III  
DO FINANCIAMENTO E DO VALOR DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 7º O recurso orçamentário-financeiro destinado ao Auxílio Moradia para estudantes de graduação presencial provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de junho de 2010, direcionado ao desenvolvimento e apoio às ações de assistência para moradia estudantil.

Parágrafo Único. O número limite de concessão de Auxílio Moradia será definido em consonância com a disponibilidade orçamentário-financeira da UFMT.

Art. 8º O valor de referência para o Auxílio Moradia será o utilizado pelo Programa de Iniciação Científica-PIBIC, respeitada a disponibilidade de atendimento e a capacidade orçamentária e financeira da UFMT.

CAPÍTULO IV  
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 9º Para concessão do Auxílio Moradia à/ao estudante serão considerados os seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado em primeiro curso de graduação da UFMT;
- II - estar em situação socioeconômica vulnerável;
- III - estar dentro do período máximo de integralização do curso;
- IV - não possuir grupo familiar com domicílio e nem parentes de primeiro grau, por consanguinidade, em Cuiabá ou Várzea Grande para estudantes dos campus de Cuiabá e Várzea Grande, em Sinop para estudantes do campus de Sinop, em Barra do Garças, Aragarças (GO) e Pontal do Araguaia (MT) para estudantes do campus de Barra do Garças.

Art. 10. A concessão do Auxílio Moradia se dará após comprovação da vulnerabilidade socioeconômica, regulamentada pela PRAE.

Art. 11. A concessão do Auxílio Moradia está condicionada a não existência de vagas na Casa de Estudante Universitário/CEU.

CAPÍTULO V  
DA RENOVAÇÃO

Art. 12. A Renovação configura o processo de verificação das condições de manutenção do Auxílio Moradia à/ao estudante, exigindo:

- I - desempenho acadêmico com aprovação de 70% do número de disciplinas matriculadas no período letivo;
- II - matrícula em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do período previsto, em acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III - prestação de contas do Auxílio Moradia aprovada.

Art. 13. A PRAE estabelecerá os demais regramentos para o processo de Renovação em normativa própria.

CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à PRAE/SAEs estabelecer as normas do auxílio moradia incluindo: realizar avaliação socioeconômica; firmar Termo de Compromisso entre o estudante e a UFMT; encaminhar pagamento; realizar Renovação; e coordenar, supervisionar e avaliar em todos os momentos de execução do Auxílio Moradia.

Art. 15. É dever do estudante auxiliado:

- a) informar a PRAE/SAEs quando houver alteração de sua condição socioeconômica e de seu grupo familiar;
- b) fornecer todas as informações quando solicitadas pela PRAE/SAEs;
- c) prestar contas do Auxílio Moradia, nos termos estabelecidos em regramento da PRAE;
- d) comunicar à PRAE/SAEs com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a desistência do Auxílio Moradia.

CAPÍTULO VII  
DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 16. O Auxílio Moradia poderá ser cancelado a qualquer tempo nas seguintes situações:

- I - pelo não atendimento das condições regulamentares que determinaram a concessão;
- II - pelo não cumprimento das condições estabelecidas para o processo de Renovação do Auxílio Moradia;
- III - pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao estudante, conforme previsto nas normas regimentais da Universidade.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela PRAE.

Art. 18. Fica expressamente revogada a Portaria GR nº 148, de 5 de março de 2020.

Art. 19. Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFMT.

**ROSALINE ROCHA LUNARDI**

Reitora em exercício - UFMT



Documento assinado eletronicamente por **ROSALINE ROCHA LUNARDI, Reitor em Exercício da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 05/08/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3778689** e o código CRC **351C3BCE**.